ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADM Nº 018/2026

COM BASE NO ART. 74, IV, C/C ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, inscrita no CNPJ nº 07.277.022/0001-42, com sede na Rua Espírito Santo, nº 321, Centro, Paial/SC, CEP 89765-000, torna público a todos os interessados, que realizará Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Legislativos nº 002 e nº 003, ambos de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 21 de setembro de 2026, por e-mail camara@paial.sc.gov.br ou mediante protocolo na Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: camara@paial.sc.gov.br e link do edital: https://www.camarapaial.sc.gov.br/

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de assistência e suporte técnico em informática, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, conforme especificações, condições e exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão, dentre outros previstos no Termo de Referência:

I – manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de informática;

II – instalação, configuração e atualização de programas e sistemas;

III – instalação e configuração de computadores, impressoras e periféricos;

IV – identificação e solução de falhas em equipamentos e recursos de informática;

V – configuração e manutenção de redes locais e acesso à internet;

VI – instalação e configuração de dispositivos e periféricos;

VII – suporte técnico aos usuários;

VIII – procedimentos de atualização, configuração, segurança e otimização dos equipamentos;

IX – suporte remoto, quando compatível com a natureza do atendimento; e

X – atendimento presencial sempre que necessário.

1.3. Os serviços serão prestados conforme as demandas da Câmara Municipal, mediante solicitação e emissão da respectiva ordem de serviço.
1.4. O credenciamento não estabelece obrigação da Câmara Municipal de solicitar quantidade mínima de serviços, nem gera direito subjetivo à contratação.

2. DO FUNDAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento será realizado mediante credenciamento, na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O credenciamento possibilitará a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, em igualdade de condições, sem estabelecimento de competição entre os credenciados.
2.3. A contratação dos credenciados ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
2.4. A adoção do credenciamento fundamenta-se na possibilidade de contratação paralela e não excludente de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo à Administração dispor de mais de uma empresa habilitada para atendimento das demandas de suporte técnico que surgirem durante a vigência do credenciamento.
2.5. Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de contratação e aos valores previamente fixados pela Administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS VALORES

3.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores previamente definidos pela Administração a partir da pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Valor unitário
1	Serviço de formatação computador com backup de dados com máquina sendo enviada para empresa.	Hora técnica/atendimento	R$ 200,00
	Serviço de auxílio técnico efetuado via acesso remoto – valor por hora técnica trabalhada	Hora técnica/atendimento	R$ 100,00
	Serviço de atendimento presencia, inclusa KM de deslocamento até Paial	Hora técnica/atendimento	R$300,00
			Total R$ 600,00

3.2. O valor estabelecido será uniforme para todos os credenciados, não havendo disputa de preços entre os interessados.
3.3. No valor deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com pessoal, deslocamento até a sede da Câmara Municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.
3.4. Peças, componentes, equipamentos e materiais eventualmente necessários à manutenção não estão incluídos no valor dos serviços, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.
3.5. A aquisição ou substituição de qualquer peça ou componente dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal de Paial para o exercício de 2026, a ser indicada no respectivo processo de contratação.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.
5.2. Durante todo o período de vigência, permanecerá aberto o credenciamento de novos interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.
5.3. O ingresso posterior de novos credenciados não prejudicará os credenciamentos anteriormente realizados.
5.4. Essa regra de ingresso permanente é característica importante do modelo de credenciamento que você apresentou.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste Edital e que satisfaçam todas as condições de habilitação estabelecidas.
6.2. A participação implica aceitação integral e incondicional das disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.
6.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Também não poderão ser credenciadas empresas que estejam impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1. Os interessados poderão apresentar os documentos necessários ao credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital.
7.2. Os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço camara@paial.sc.gov.br; ou presencialmente, mediante protocolo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC.
7.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.
7.4. Os atos do procedimento serão preferencialmente praticados por meio eletrônico, sempre que possível.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O modelo de credenciamento exige habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico - financeira, declaração unificada e qualificação técnica. Mantive essa lógica, adaptando a qualificação técnica para informática.

8.1. **Habilitação jurídica**

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação, quando cabível;
8.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
8.1.3. Documento de identificação do representante legal, quando necessário.

8.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
8.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;
8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. **Qualificação econômico -financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável.

8.4. **Qualificação técnica**

8.4.1. A interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
8.4.2. A empresa deverá declarar, possuir disponibilidade de pessoal tecnicamente capacitado e estrutura necessária para realizar os atendimentos presenciais e remotos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. **Declaração Unificada**

8.5.1. Deverá ser apresentada declaração, conforme modelo anexo, contemplando:
I – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
II – cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
III – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
IV – pleno conhecimento e aceitação das condições do credenciamento;
V – declaração de enquadramento como ME/EPP, quando cabível;
VI – compromisso de manutenção das condições de habilitação durante todo o período de contratação.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação designado pela Câmara Municipal.
9.2. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições deste Edital.
9.3. Não haverá classificação ou disputa entre os interessados habilitados.
9.4. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos poderão ser saneados mediante decisão fundamentada.
9.6. O resultado do credenciamento será divulgado pelos meios oficiais utilizados

pela Câmara Municipal.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. As demandas serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica do credenciamento.

10.2. A primeira demanda será encaminhada à primeira empresa credenciada, a segunda à empresa subsequente e assim sucessivamente, reiniciando-se a ordem após o atendimento pelo último credenciado.
10.3. A empresa convocada deverá manifestar-se quanto ao atendimento da demanda no prazo estabelecido na solicitação.
10.4. Na hipótese de impossibilidade devidamente comunicada pela empresa convocada, a demanda será encaminhada à próxima credenciada da ordem, sem prejuízo da posição da primeira empresa no rodízio subsequente, quando a impossibilidade estiver devidamente justificada.
10.5. Em situações urgentes, quando a indisponibilidade de equipamento ou recurso tecnológico puder comprometer o funcionamento da Câmara Municipal, caso a empresa convocada não possa realizar o atendimento dentro do prazo exigido, será convocada a credenciada subsequente.
10.6. É vedada a escolha discricionária de empresa credenciada pela Administração, ressalvadas as hipóteses objetivamente previstas neste Edital.
10.7. O credenciamento não assegura aos credenciados qualquer quantidade mínima de atendimentos ou valor mínimo de contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento não se confunde com a contratação e não gera, por si só, direito à celebração de contrato ou ao recebimento de qualquer valor.
11.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A contratação poderá ser formalizada mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme as características e o valor da contratação.
11.4. A credenciada deverá manter durante a execução todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados conforme demanda da Câmara Municipal.
12.2. O atendimento poderá ocorrer remotamente quando tecnicamente possível e presencialmente sempre que necessário.
12.3. Os atendimentos presenciais ocorrerão, em regra, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Espírito Santo, nº 321, Centro, Paial/SC.
12.4. O prazo para início do atendimento será aquele estabelecido no Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço.
12.5. A execução deverá observar integralmente as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal responsável.
13.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.
13.3. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto, mantendo o padrão atualmente utilizado pela Câmara.
13.4. Para recebimento dos pagamentos, a credenciada deverá manter as condições

de regularidade exigidas na contratação.
13.5. Não será devido qualquer pagamento por serviço executado sem solicitação ou autorização da Câmara Municipal.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução adequada dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, compete à credenciada:
I – executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
II – disponibilizar profissionais capacitados;
III – cumprir os prazos de atendimento;
IV – responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;
V – preservar o sigilo das informações acessadas;
VI – manter as condições de habilitação;
VII – comunicar imediatamente fatos que possam prejudicar a execução;
VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes de sua atividade;
IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
X – observar as normas de proteção de dados e segurança da informação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1. Compete à Câmara Municipal:
I – solicitar os serviços conforme sua necessidade;
II – disponibilizar informações necessárias à execução;
III – permitir acesso aos equipamentos e instalações pertinentes;
IV – acompanhar e fiscalizar os serviços;
V – comunicar falhas e irregularidades;
VI – atestar os serviços regularmente executados; e
VII – efetuar o pagamento devido.

17. DA LGPD E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. A credenciada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
17.2. A credenciada e seus profissionais deverão manter sigilo sobre dados, documentos, arquivos, sistemas, credenciais, senhas e demais informações a que tiverem acesso em razão dos serviços.
17.3. É vedada a cópia, divulgação, transferência ou utilização dessas informações para finalidade diversa da execução contratual.
17.4. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o término da contratação ou descredenciamento.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – por solicitação da própria credenciada;
II – pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
III – pela perda das condições de habilitação;
IV – pela recusa injustificada e reiterada em atender às demandas regularmente distribuídas;

V – pela prática de infração que comprometa a adequada execução dos serviços;
VI – por razões de interesse público devidamente motivadas.
18.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado por escrito.
18.3. O descredenciamento promovido pela Administração observará o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à credenciada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.
19.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos praticados no procedimento caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo e na forma previstos na legislação, contado da ciência ou divulgação da decisão recorrida.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Os pedidos poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico camara@paial.sc.gov.br ou protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.
21.3. As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade deste Edital.

22. DA PUBLICIDADE

22.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e permanecerão disponíveis durante sua vigência no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e nos demais meios de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
22.2. O Edital deverá permanecer disponível para permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não haverá procedimento de classificação entre as credenciadas, sendo admitidos todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, seguindo a lógica do modelo utilizado como referência.
23.2. O credenciamento não gera direito à contratação nem exclusividade na prestação dos serviços.
23.3. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, observada a Lei nº 14.133/2021.
23.4. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC.
23.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Requerimento de Credenciamento e Aceitação dos Valores;
ANEXO III – Declaração Unificada;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Paial/SC para dirimir questões decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente.

Paial-SC., 8 de setembro de 2026.

NILO ANDRÉ CROMIANSKI.
Presidente.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e suporte técnico em informática, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, compreendendo suporte técnico, manutenção e atendimento relacionado aos equipamentos e recursos de informática utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

1.3. A contratação compreende, dentre outros serviços compatíveis com o objeto:

a) manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de informática;

b) instalação, configuração e atualização de programas e sistemas;

c) instalação e configuração de computadores, impressoras e demais periféricos;

d) identificação e solução de falhas em equipamentos e recursos de informática;

e) configuração e manutenção de redes locais e acesso à internet;

f) instalação e configuração de dispositivos e periféricos;

g) suporte aos usuários quanto à utilização dos equipamentos e recursos de informática;

h) realização de procedimentos de atualização, configuração, segurança e otimização dos equipamentos;

i) suporte remoto, quando a natureza do atendimento permitir;

j) atendimento presencial sempre que necessário à solução da demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas e demais recursos de informática utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, considerando que esta Casa Legislativa não dispõe de suporte técnico especializado próprio para atendimento das demandas relacionadas à área de tecnologia da informação.

2.2. Os recursos de informática são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, tornando necessária a disponibilidade de assistência técnica para manutenção, suporte e solução de eventuais problemas, de modo a evitar interrupções e assegurar a continuidade dos serviços.

2.3. A contratação objetiva, portanto, assegurar suporte técnico adequado e tempestivo às demandas da Câmara Municipal, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente de disponibilidade de suporte aos equipamentos e recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal durante a vigência da contratação.

4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual.

4.2. Os atendimentos serão realizados conforme as demandas apresentadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação do servidor responsável ou de pessoa por ele autorizada.

4.3. Os serviços poderão ser executados remotamente quando a

natureza do problema permitir, sem prejuízo da realização de atendimento presencial sempre que necessário.

4.4. Os atendimentos presenciais serão realizados, em regra, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.5. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 12 horas contado da solicitação, ressalvadas situações que, por sua natureza, demandem prazo diverso devidamente justificado.

4.6. Nos casos considerados urgentes, caracterizados pela indisponibilidade de equipamento, sistema ou recurso essencial ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal, deverá ser assegurada prioridade no atendimento.

4.7. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou aquisição de materiais não abrangidos pela contratação, a contratada deverá comunicar previamente a Câmara Municipal, apresentando diagnóstico e indicação do material necessário, sendo vedada qualquer aquisição ou substituição sem prévia autorização.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) disponibilizar as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

b) comunicar à Contratada as demandas de assistência e suporte técnico;

c) permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências e equipamentos necessários à execução dos serviços;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;

e) comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução;

f) exigir a correção das falhas identificadas;

g) atestar os serviços efetivamente executados;

h) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;

i) prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) disponibilizar profissionais capacitados e tecnicamente aptos à execução dos serviços;

c) atender às solicitações realizadas pela Contratante nos prazos estabelecidos;

d) executar os serviços com zelo, diligência e observância das boas práticas técnicas;

e) comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços;

f) responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) preservar o sigilo das informações, documentos, dados, senhas e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços;

i) não utilizar, copiar, divulgar ou compartilhar informações da Câmara Municipal para finalidade diversa da execução contratual;

j) observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no decorrer da execução;

k) realizar cópia de segurança ou adotar as cautelas técnicas necessárias antes de procedimentos que possam representar risco de perda de dados, quando tecnicamente aplicável;

l) comunicar previamente a necessidade de substituição de peças ou componentes;

m) emitir documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

7.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Contratante, quando tecnicamente justificável e desde que não comprometa a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

8. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

9. DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor estimado da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços que integra a fase preparatória do processo.

9.2. A forma de remuneração será definida conforme a solução adotada pela Administração e os resultados da pesquisa de mercado e de preços, podendo ocorrer mediante (valor mensal fixo / hora técnica / atendimento realizado), conforme estabelecido no instrumento convocatório e contratual.

9.3. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal, desde que constatada a regular execução dos serviços e atendidas as condições estabelecidas para pagamento.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, iniciando-se novo prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

9.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Paial/SC, a ser indicada no processo administrativo.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada quando presentes os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno mínimo legal, eventual reajuste observará o índice definido no instrumento convocatório e no contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. **A** aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os percentuais, critérios e procedimentos relativos às multas serão definidos no instrumento convocatório e contratual, observada a legislação aplicável.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para contratação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e, quando pertinente, econômico-financeira e técnica, observadas as disposições dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente, observados os limites legais e a proporcionalidade da exigência.

14. DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Em razão do acesso potencial a equipamentos, sistemas, arquivos e informações institucionais, a Contratada e seus profissionais deverão manter absoluto sigilo sobre os dados e informações acessados durante a execução contratual.

14.2. É vedada a cópia, transferência, divulgação ou utilização de dados e informações da Câmara Municipal para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços.

14.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações a que tiver acesso, inclusive credenciais e senhas eventualmente disponibilizadas para realização dos serviços.

14.4. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Integram a contratação, para todos os fins, o presente Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta da Contratada e os demais documentos que compõem o processo administrativo**.**

Paial/SC, 4 de setembro de 2026.

TAINARA PAULA KLEIN

Contadora

NILO ANDRE CROMIANSKI:48000531968

Assinado de forma digital por NILO ANDRE CROMIANSKI:48000531968
Dados: 2026.09.09 09:23:09 -03'00'

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº, QUE **QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIAL/SC E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

1.1. CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua Espírito Santo, nº 321, Centro, Paial/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.277.022/0001-42, neste ato representado por Seu Presidente, **NILO ANDRÉ CROMIANSKI, denominada CREDENCIANTE**
.

1.2 - DO CONTRATADO:
1.2.1 – _____

_____, denominada CREDENCIADA**.**

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:
1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº., dispensa nº, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, compreendendo suporte técnico, manutenção e atendimento relacionado aos equipamentos e recursos de informática utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

2.1.2.A contratação compreende, dentre outros serviços compatíveis com o objeto: manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de informática; instalação, configuração e atualização de programas e sistemas; instalação e configuração de computadores, impressoras e demais periféricos; identificação e solução de falhas em equipamentos e recursos de informática; configuração e manutenção de redes locais e acesso à internet; instalação e configuração de dispositivos e periféricos; suporte aos usuários quanto à utilização dos equipamentos e recursos de informática; realização de procedimentos de atualização, configuração, segurança e otimização dos equipamentos; suporte remoto, quando a natureza do atendimento permitir; atendimento presencial sempre que necessário à solução da demanda, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Chamamento para Credenciamento n° 01/2026.

3. CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, na forma da Lei 14.133/2021. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, sob pena de extinção unilateral do contrato.

.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1.2. O preço unitário ajustado entre as partes para a prestação do serviço constante da Segunda Cláusula é de R$ ____ (_____), totalizando até o encerramento do exercício, em até R$ _____ (_____).

4.1.3. O preço constante do item acima corresponde exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2026, inclusive quando adotado /sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.1.4.Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Contratante.

4.1.5.O pagamento será realizado mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, que devem ser enviados para o e-mail: camara@oaial.sc.gov.br em crédito em conta bancária indicada.

4.1.6.Para emissão da Nota Fiscal deverão ser observadas as diretrizes constantes na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e alterações.

4.1.7.A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.1.8.Não será concedido reajuste ao preço ajustado.

4.1.9.Em caso de necessidade de ratear novamente as quantidades, o valor total poderá sofrer alterações.

5. CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1.O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput*, da Lei 14.133/2021);

5.1.2.Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.1.3.Antes de formalizar o contrato, a Câmara verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, para serem juntadas ao respectivo processo, observado o prazo de validade das que já foram acostadas para a Contratada se credenciar.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento conforme ajustado;

5.2.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.2.3. Fornecer informações úteis e necessárias para a execução do objeto;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através

de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicado dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. É de responsabilidade da Contratada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, disponibilização de pessoal como de equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

5.3.2. A Contratada fica obrigada à prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, mediante critérios e qualidade técnicos exigidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Chamamento para Credenciamento n° 01/2026 que originaram a presente contratação.

5.3.3. Fica proibida a cedência ou transferência para terceiros da realização dos serviços.

5.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas;

5.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

5.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

6. CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.0 - 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão do Contrato ou documento equivalente será do servidor Zequiel Vanderlei Mascharello, designado pela Portaria nº 5, de 20/01/2026, nos termos Lei Complementar n. 16/2005 e Lei 14.133/2021.

7.2. A fiscalização será realizada pela servidora Marinês Miranda, matrícula 5, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, obedecendo o disposto no art. 2, do Decreto Legislativo n° 3/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.3. Justifica-se a designação da mesma servidora para atuar como fiscal e gestora do contrato em virtude da exoneração de servidor que exercia a função anteriormente. Desse modo, até a posse de outro servidor para exercer as funções administrativas a atuação da servidora como gestora e fiscal do mesmo contrato é justificada e excepcional.

7.4. Importante mencionar que o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e da doutrina especializada corroboram que a cumulação das funções de gestor e fiscal é possível em situações excepcionais, especialmente em estruturas organizacionais pequenas ou de baixam complexidade, onde a segregação estrita de funções se mostre inviável.

8. CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em

favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021;

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.3. As alterações contratuais poderão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a Contratada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

..... , _____de _____de _____.

_____ _____

Presidente da Câmara de Vereadores Contratado